GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004505.989.23-6
Prefeitura Municipal: Pontal.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): José Carlos Neves Silva.
Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716), Livia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARCIALMENTE AMPARADO PELO SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA INFERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO. RELEVAMENTO. DESEMPENHO INSATISFATÓRIO NO IEG-M. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS RESULTADOS DO ÍNDICE. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**31,86 %**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**88,40%**
DESPESAS COM PESSOAL	**46,17%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,66%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**17,35 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 07 de outubro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio **favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE PONTAL, relativas ao exercício de 2023, sem prejuízo das **recomendações e advertência** consignadas no voto do Relator.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA0T-EO4J-82WF-65JM

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BA0T-EO4J-82WF-65JM